



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**

PORTEIRA DE OUTORGAS N° 169, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

À Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Alcides Cesconeto, CPF Nº 335.336.016-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de **Autorização**, para captação em barramento construído no Afluente do Córrego São José, região hidrográfica do São Mateus, município de Nova Venécia, requerido por meio do processo nº 47609265, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 334.665 E / 7.924.319 N, datum WGS-84;

II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Horas/dia	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Dias/mês	19	15	15	15	11	10	11	15	18	15	9	13
Volume (m³)	3343	2640	2640	2640	1936	1760	1936	2640	3167	2640	1584	2288

III – Dados do barramento:

- a) área máxima inundada: 6755 m²;
- b) volume máximo acumulado: 8322 m³.

IV – Finalidade de uso das águas: irrigação de uma área de 2,4 ha.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

Art. 2º Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual mínimo igual a 0,98 l/s (3,53 m³/h).

§ 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º O Outorgado deverá ter em seu poder para apresentar a AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 3º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pela Outorgado no prazo definido:

I – Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, conforme disposto na Resolução AGERH nº 071, de 19 de dezembro de 2018. Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**

II - Apresentar a licença ambiental do barramento conforme disposto no Decreto nº 4139-R, de 10 de agosto de 2017. Prazo: quando do requerimento da renovação da outorga

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente **Autorização**.

Art. 8º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 10º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento de Infraestrutura Hídrica